



## DECRETO Nº 10.643 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

*Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.562 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santa Cruz do Sul.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Cruz está habilitado na gestão plena do sistema de saúde, de acordo com as normas operacionais de assistência expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde necessários para combater a pandemia *coronavírus (COVID-19) que coloca em risco a saúde de milhares de municípios por* insuficiência de atendimento na preservação da vida humana;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente

no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Contingência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul, quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e 13ª Coordenadoria Regional de Saúde;

**CONSIDERANDO** que foi publicado no dia 4 de junho de 2020, o **Decreto Estadual nº 55.292/2020** que “estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que **Decreto Estadual nº 55.292/2020** somente entrará em vigor no dia **15 de junho de 2020**, revogando então expressamente o Decreto Estadual nº 55.241/2020, que, no art. 3º, suspendia as atividades escolares presenciais até a edição de regramento específico;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que tal conjuntura impõe-se ao Governo Municipal ante o princípio da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica acrescido o **art. 9º-A**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º-A** Cria o Centro de Operações de Emergência em Saúde para Educação Municipal – COE-M, que terá como objetivo:

a) articular ações no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do Novo Coronavírus, em conformidade com os Planos de Contingência Estaduais;



b) apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de Ensino;

c) monitorar regularmente as informações dos COEs Locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

d) manifestar parecer favorável à retomada as atividades presenciais da Instituição de Ensino mediante a informação do COE Local quanto ao cumprimento dos protocolos;

e) acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino;

f) sugerir ajustes ou medidas aos COE-ES locais sempre que necessário e na impossibilidade de solução submeter ao COE Municipal ou Regional para deliberação.

§1º O Centro de Operações de Emergência em Saúde para Educação Municipal – COE-M, terá como membros representantes dos respectivos órgãos:

**I – Secretaria Municipal de Saúde**

Secretário Municipal

Coordenador (a) de Departamento de Vigilância e Ações em Saúde

**II – Procuradoria Geral do Município**

Procurador (a) Municipal

**III – Secretaria Municipal de Educação**

Secretário (a) Municipal

Coordenador de Departamento de Administração

**IV – OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Santa Cruz do Sul**

Presidente da OAB Subseção Santa Cruz do Sul

**V – Gabinete de Emergências**

Médico Infectologista do Hospital Santa Cruz

**VI – 13ª Coordenadoria de Saúde**

Coordenadora da 13º CRS

**VII – 6º Coordenadoria Regional de Educação**

Coordenador da 6º CRE

**VIII – Universidade de Santa Cruz do Sul – Unisc**

Reitora

**IX – Faculdade Dom Alberto**

Coordenador do Curso de Direito



**X – Promotoria de Justiça Regional de Saúde**

Promotora de Justiça

**XI – Promotoria de Justiça Regional de Educação**

Promotora de Justiça

**XII – SINEPE/RS – Sindicato do Ensino Privado do Estado do Rio Grande do Sul**

Delegado Regional para o Vale do Rio Pardo e Jacuí

**XIII – Conselho Municipal de Educação**

Presidente do CME

§2º A coordenadoria e representação do COE-E Municipal se dará pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 10 de junho de 2020.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**EDUARDO MORALES WISNIEWSKI**  
Secretário Municipal de Administração  
e Transparência